

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM E A EMPRESA DEFACTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA ÁREA EMPRESARIAL E DE GOVERNANÇA NA ÁREA PRIVADA.

COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.833.734/0001-20**, com sede à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Roberto Lugão da Silva**, brasileiro, divorciado, empregado público municipal, portador da carteira nacional de habilitação nº 029.149.346-05 e CPF nº 054.010.007-23, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DEFACTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.137.069/0001-88, com sede à Avenida Dedo de Deus, nº 506 Parte, Paiol, Guapimirim – RJ RJ Cep 25.945-856, neste ato representada por seu sócio(a) **RAMON FREIRE DA VEIGA**, CPF: 074.659.737-16, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e, no que couber e não conflitar, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (C.D.C) e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, da documentação constante do processo administrativo nº 0047/2024, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa assessoria contábil especializada na área empresarial e de governança na área privada, conforme especificações constantes na proposta e respectivo **termo de referência**, constantes do processo administrativo nº 0047/2023.

- Os Serviços serão desenvolvidos nas quantidade mínima de (80 horas por mês, sendo distribuídas da seguinte forma: **48 horas presenciais + 16 horas em trânsito + 16 horas de atendimento remoto (sendo média de 02 horas por dia, para fins de cálculos – totalizando 80 horas mensais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Lei Federal nº 8.078/1990, bem como as cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS


Ramon Freire da Veiga
CONTADOR
CRC RJ 109167/n-3
CPF 074.659.737-16

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, nos termos e especificações técnicas do Termo de Referência, constante no processo administrativo nº 0047/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente instrumento de contrato será de 12 meses, contados a partir de 02/10/2024, sendo admitida prorrogação até o limite previsto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade:	Programa:	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.42.00	04.122.0073	2.222	33.90.35.00 (862)	1.749.00 / 2.749.00 1.501.00

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual do presente instrumento contratual particular de direito é de R\$ 13.800,00 (Treze mil e Oitocentos reais) Mensais – Totalizando R\$ 165.600,00 (Cento e Sessenta cinco mil e Seiscentos reais) para 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação, desde que o documento de cobrança esteja emitido e com o atesto do fiscal do contrato, no verso da mesma, juntamente com os documentos de habilitação da CONTRATADA tenham sido protocolados em processo administrativo próprio de pedido de pagamento, junto ao Protocolo Geral da empresa pública municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**;

§ 2º - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

§ 3º - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 4º - Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SIOAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso autenticado e juntado ao processo de pagamento.

§ 5º - Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Visando restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-financeiro inicial, poderá o contrato sofrer reajuste anual, mediante a aplicação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;

Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização da Contratada ao serviço em questão;

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

Ramon Freire da Veiga
CONTADOR
CRC RJ 109187/O-3
CPF 074.603.727-13

f @ @cidadedeguapimirim • guapimirim.rj.gov.br



PROCESSO:	0047123
FLS:	134
RUBRICA:	

do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

Expedir, por meio da Secretaria requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Ramon Freire da Veiga

CONTADOR
CRC RJ 189187/O-2
CPF 074.603.723-15

@cidadedeguapimirim • guapimirim.rj.gov.br




Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 5% do valor da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar, por um período não superior a 2 (dois) anos.

A sanção prevista na alínea "c" do subitem anterior, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

Ramon Freire da Veiga
CONTADOR
CRC RJ-109187/O-3
CPF 074.609.737-13
@cidadedeguapimirim • guapimirim.rj.gov.br

PROCESSO:	0007/23
FLS:	136
RUBRICA:	

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a servidor designado formalmente pela Diretoria solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. § 1º do 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do art. da Lei Federal nº 13.303/2016, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá aos servidores Ramon Pereira da Costa Cardoso, matrícula nº 2.312.02 e Juarez Lopes dos Santos Júnior Mat. 2.310.02 da Diretoria de Planejamento e Finaças, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Diretoria.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 4º do art. 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

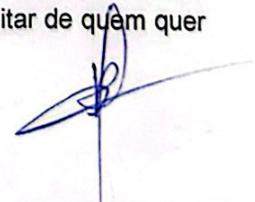
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

Ramon Freire da Veiga
CONTADOR
CRC RJ 109187/0-3
CPF 074.663.727-13
@cidadedeguapimirim • guapimirim.rj.gov.br



que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

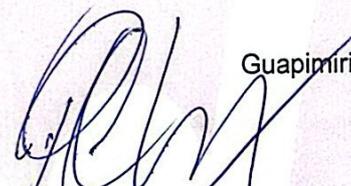
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

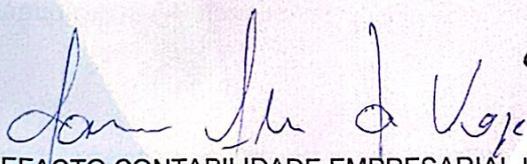
A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência deste a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à Contratante, por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guapimirim,- RJ 02 de Outubro de 2024.


Paulo Roberto Lugo da Silva
Diretor Presidente
Mat.2.301.01
Contratante

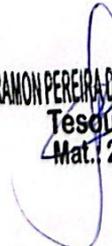

Ramon Freire da Veiga
CONTADOR
CRC RJ 109187/0-3
CPF 074.663.737-13
DEFACTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA
11.137.069/0001-86
Contratada
Ramon Freire da Veiga
CONTADOR
CRC RJ 109187/0-3
CPF 074.663.737-13

Testemunhas:

Nome:
Mat:

Nome:
Mat:


JUAREZ LOPEZ DOS SANTOS JUNIOR
Gerente de Gestão Contábil
Mat.: 2310.02


RAMON PEREIRA DA COSTA CARDOSO
Tesoureiro
Mat. 2312.02